

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação
Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Edital de Tomada de Preços nº 001/2019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto

MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.666.823/0001-25, com sede à Rua Piauí, s/n, Centro, por meio do seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a inabilitação na referida Tomada de Preços.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, **tempestivamente**, pela empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA ME**, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e no item 9.1.1 do Edital nº **001/2019**.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Fazendo a leitura do Edital do Certame Epígrafado verifica-se que o mesmo traz exigências:

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa;

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograpado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a "**Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do (s) sócio (s) representante legal (ais) da empresa**".

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

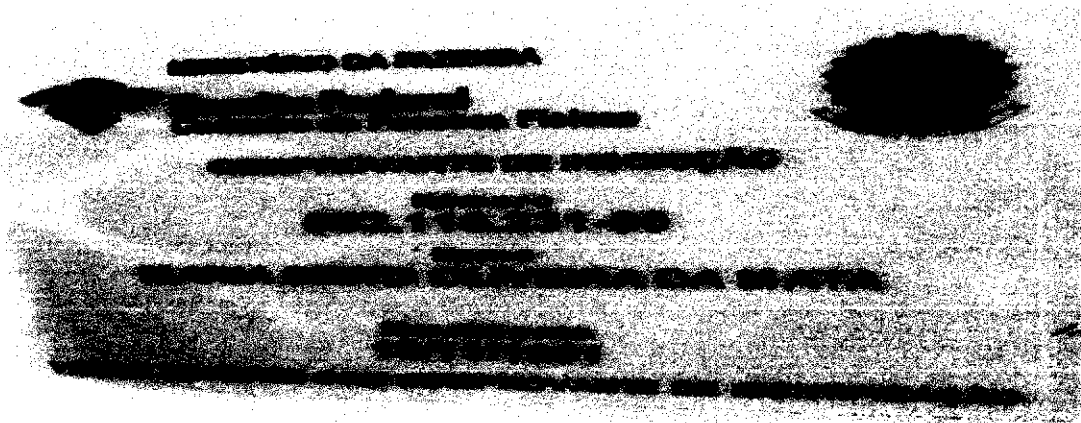
A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item 9.1.1 do Edital nº 001/2019, - dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o cartão do CPF, documento expedido pelo SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Tal documento , ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação, a apresentação apenas do comprovante de regularidade do CPF, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão

Nestes termos;

Pede Deferimento.

Santo Antônio do Leste – MT, 06 de março de 2019.



Construtora Oliveira da Mata
CNPJ: 09.666.823/0001-25

CONSTRUTORA OLIVEIRA DA MATA – ME
RUA PIAUÍ S/N CENTRO POXORÉU – MT 78.800-00
FONE: (66) 99628-2122 email: construtoraoliveiradamata@gmail.com